LEI Nº 5.771, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião novo prazo de 01 (um) ano para inicial e 03 (três) anos para concluir a construção de sua sede própria, para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção da sede própria das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

LEI Nº 5.771, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião novo prazo de 01 (um) ano para inicial e 03 (três) anos para concluir a construção de sua sede própria, para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005 passa a vigeir com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção da sede própria das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1295/2015 – PÁGINA 28 – 12.12.2015

LEI Nº 5.771, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião novo prazo de 01 (um) ano para inicial e 03 (três) anos para concluir a construção de sua sede própria, para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção da sede própria das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PROJETO DE LEI Nº 070-E-2015

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedido às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião novo prazo de 01 (um) ano para iniciar e 03 (três) anos para concluir a construção de sua sede própria, para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de dezembro de 2005 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – A área doada se destina exclusivamente à construção da sede própria das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -